PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06427/13

Autor: LUIZ ALMIR
Data: 27/12/2013
Classif.: OUTROS
Ementa:

Cria área destinada à instalação de banheiros na forma que menciona, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a criar área destinada à instalação de banheiros públicos permanentes, em local a ser definido pelo Poder Executivo, nas praças, feiras livres, praias urbanas e parques municipais, próximo aos terminais ferroviários e rodoviários, bem como próximos aos pontos de relevante interesse turístico.

Art. 2º - Os banheiros públicos instalados nas áreas referidas no Art. 1º deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada a sua utilização com fins lucrativos.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo estabelecer parcerias com o setor privado para a construção e manutenção dos banheiros públicos.

Art. 4º - A padronização dos banheiros públicos será definida pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de dezembro de 2013.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 30 de dezembro de 2013.